Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei nº 6.091, de 14 de janeiro de 1998, a Lei nº 6.393, de 12 maio de 1989, e a Lei nº 8.206, de 16 de setembro de 1998.

EMENDA Nº 02

Art. 1º Exclui o §2º do art. 13, renumerando-se os demais.

Justificativa.

O uso do GPS no modal Transporte Escolar não é necessário uma vez que os transportados são clientes determinados, contato específico entre as partes, com itinerário fixo e residencial.

Ainda, o modal Transporte Escolar é o que paga as maiores taxas do Município não sendo possível arcar com mais este custo.

Vereador Professo Wambert Di Lorenzo